

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIORITÁRIO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR (PPEI), NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS.

QUADRO RESUMO	
I. NÚMERO DO DOCUMENTO	I.1. <i>{número definido pela Softex}</i>
II. PARTÍCIPIES	
II.1. COORDENADORA: ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX, <i>{inserir qualificação completa da Softex}</i>	
II.2. EXECUTORA [.] <i>{inserir dados da executora e mantenedora quando houver}</i>	
III. PROJETO	
III.1 <i>{inserir nome do projeto}</i>	
IV. ORIGEM DO RECURSO DESTE CONVÊNIO	
IV. 1 <i>{especificar a fonte do recurso}</i>	
V. RECURSO FINANCEIRO	
V.1 Valor total do recurso utilizado neste convênio. R\$... <i>{inserir o valor total do convênio}</i>	
V.2 Valor total dos custos incorridos e constituição de reserva da COORDENADORA. R\$ <i>{inserir o valor dos custos incorridos da Softex}</i>	
V.3. Valor total do recurso a ser repassado à EXECUTORA. R\$ <i>{inserir o valor dos custos incorridos da Softex}</i>	
V.4. O cronograma de desembolso está previsto no Plano de Utilização de Recursos (PUR) anexo a este instrumento.	
VI. CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO	

VI.1. Dados para depósito: Beneficiário: CNPJ: Banco: Agência nº: Operação: Conta Corrente nº	
VII. VIGÊNCIA	
VII.1. Prazo de vigência: {inserir prazo em meses} Data de início: [dia], de [mês] de [ano] Data de término: [dia], de [mês] de [ano]	
VIII. LOCAL E DATA	
VIII.1 Manaus, [dia], de [mês] de [ano]	
IX. TESTEMUNHAS	
IX.1 {informar nome, CPF e e-mail da testemunha indicada pela Softex}	IX.2 {informar nome, CPF e e-mail da testemunha indicada pela Softex}

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

1.1 Na operacionalização do presente Convênio a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, ficam obrigadas a observarem as disposições contidas na Resolução CAPDA nº 02/2020, bem como a normas expedidas pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a execução no âmbito do programa prioritário para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (PPEI), do projeto especificado no **item III.1** do quadro resumo, cujo detalhamento e cronograma de execução estão previstos no Plano de Utilização de Recursos (PUR).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

3.1 A gestão financeira, administrativa e as metas físicas do projeto serão desenvolvidas pela **EXECUTORA** na forma prevista no Plano de Utilização de Recursos (PUR).

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 Para a execução do objeto do presente instrumento, a **COORDENADORA** depositará o valor descrito no **item V.3** do quadro resumo, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no **item V.4** do quadro resumo, na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo.

4.1.1 Exceto o repasse da primeira parcela, todos os demais repasses de recursos financeiros estão vinculados à prestação de contas parcial, consistente na apresentação concomitante de relatórios técnico e financeiro da execução do projeto pela **EXECUTORA**.

4.1.2 O repasse dos valores está condicionado à aprovação pela **COORDENADORA** da prestação de contas parcial.

4.2 Não haverá incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer outro encargo, na hipótese de atraso do repasse do recurso financeiro pela **COORDENADORA**.

4.3 O recurso financeiro previstos neste instrumento a ser repassado a **EXECUTORA**, limita-se ao valor constante no **item VI.3** do quadro resumo, não se responsabilizando a **COORDENADORA** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

- 4.4** A conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo deverá estar com saldo zero:
- 4.4.1** Na data de assinatura do presente instrumento.
 - 4.4.2** Na data de encerramento deste Convênio.
- 4.5** No mínimo 80% (oitenta por cento) do recurso financeiro destinado ao projeto objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser utilizado na área de abrangência de atuação do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA).
- 4.6** O recurso financeiro transferido para a **EXECUTORA** deverá ser mantido na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo, aberta em instituição financeira controlada pela União, específica e de uso exclusivo para a execução do presente **CONVÊNIO**, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da **EXECUTORA** a gestão e prestação de contas dos valores aportados nesta conta.
- 4.7** É vedado creditar na conta bancária especificada no **item VI.1**, do quadro resumo, recursos de outras fontes, mesmo que destinado ao mesmo projeto.
- 4.8** A conta bancária somente poderá ser movimentada para realização de aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Utilização de Recursos (PUR), por meio de transferência bancária diretamente aos favorecidos dos pagamentos.
- 4.9** Enquanto não empregados em sua finalidade, a **EXECUTORA** deverá aplicar os recursos recebidos em instituição financeira controlada pela União, nos seguintes investimentos:
- 4.9.1** Em caderneta de poupança.
 - 4.9.2** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
 - 4.9.3** Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 4.10** Mediante autorização expressa da **COORDENADORA**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto do **CONVÊNIO**, ficando este valor sujeito às mesmas regras, previstas neste instrumento, de utilização do recurso e prestação de contas.
- 4.11** Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, realizada pela **EXECUTORA**, do recurso previsto no **item V.3**, do quadro resumo, não poderão ser computados como contrapartida da **EXECUTORA**, caso exista.
- 4.12** O recurso financeiro, inclusive seus rendimentos, que não forem utilizados pela **EXECUTORA** nas ações previstas no projeto, dentro do período de vigência deste **CONVÊNIO**, deverão ser devolvidos para a **COORDENADORA**.

- 4.13** É vedado utilizar o recurso financeiro com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste instrumento e no Plano de Utilização de Recursos (PUR).
- 4.14** É vedado à **EXECUTORA** ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste instrumento, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros.
- 4.15** Constatadas quaisquer irregularidades nos repasses de recursos financeiros já realizados, a **COORDENADORA** efetuará a respectiva cobrança dos valores repassados indevidamente, optando por descontar esse valor no próximo repasse a ser realizado ou por notificar à **EXECUTORA** para realizar a restituição do valor recebido indevidamente no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 4.16** Constitui motivo para suspensão das parcelas pendentes de liberação a ocorrência de inadimplemento por parte da **EXECUTORA** de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas, em especial quando constatadas as seguintes situações (não se limitando à lista exemplificativa):
- 4.16.1** Inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condições previstas neste instrumento ou no Plano de Utilização de Recursos (PUR).
 - 4.16.2** Inexecução, atraso, não atingimento de metas, falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas no Plano de Utilização de Recursos (PUR).
 - 4.16.3** Utilização dos recursos em desacordo com o presente instrumento e/ou Plano de Utilização de Recursos (PUR).
 - 4.16.4** Constatação de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas.
 - 4.16.5** Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento.
 - 4.16.6** Reprovação ou ausência da prestação de contas parcial.
 - 4.16.7** Irregularidade fiscal ou falta de comprovação mensal da regularidade fiscal.
- 4.17** Constatado alguma irregularidade na execução do Projeto, deste instrumento e no Plano de Utilização de Recursos (PUR), o prazo de repasse dos recursos financeiros ficará suspenso até a data da regularização da situação pela **EXECUTORA**, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores.
- 4.18** A **EXECUTORA** é obrigada a apresentar na prestação de contas parcial e final justificativa técnica quando ocorrer inexecução, atraso, não atingimento de metas ou falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas no Plano de Utilização de Recursos (PUR). A **COORDENADORÁ** avaliará a justificativa técnica apresentada, podendo aceitá-la ou não.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 5.1 A **COORDENADORA** exercerá a fiscalização e o acompanhamento da utilização dos recursos, metas e etapas do projeto objeto deste instrumento e do Plano de Utilização de Recursos (PUR), **sendo** que eventual ação ou omissão total ou parcial da **COORDENADORA** não reduz nem exime a responsabilidade da **EXECUTORA**.
- 5.1.1 A **COORDENADORA** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar inspeções, auditoria, vistoria, requerer informações, relatórios, esclarecimentos ou envio de documentos suplementares.
- 5.1.2 A **COORDENADORA** notificará a **EXECUTORA** para corrigir, em 15 (quinze) dias, as irregularidades identificadas na utilização do recurso, na execução do Projeto, deste instrumento e no Plano de Utilização de Recursos (PUR).
- 5.2 A **EXECUTORA** observará as disposições contidas no Manual de Prestação de Contas Financeira e no Manual de Prestação de Contas Técnica da **COORDENADORA**, disponíveis no site da **SOFTEX AMAZÔNIA**, na aba Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://softexamazonia.com.br/transparencia/>, na legislação de regência do PPEI, em especial nos regulamentos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para realizar a prestação de contas:
- 5.2.1 **Parcial**, para o recebimento do repasse do recurso previsto neste instrumento, bem como quando solicitado pela **COORDENADORA**.
- 5.2.2 **Final**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data final da execução do projeto previsto no Plano de Utilização de Recursos (PUR) ou da rescisão do presente Convênio.
- 5.2.3 Os documentos abaixo listados deverão constar nas prestações de conta parcial e final:
- 5.2.3.1 Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação.
 - 5.2.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 5.2.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).
 - 5.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.4 Nos projetos com valor igual ou superior a um milhão de reais, a **EXECUTORA** deverá apresentar a prestação de contas final obrigatoriamente acompanhada de relatório e parecer de auditoria independente cadastrada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

5.2.5 A aprovação das prestações de contas parciais não garante a aprovação da prestação de contas final, que será objeto de análise específica.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

- 6.1** O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no **item VII.1**, do quadro resumo, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo escrito.
- 6.2** O convênio extinguir-se-á automaticamente na data de seu término, caso não seja prorrogada a sua vigência por meio de aditivo escrito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3** Não obstante o término do prazo previsto neste instrumento, as **PARTÍCIPES** se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações confidenciais adquiridas em virtude deste instrumento, bem como os dados pessoais tratados, sendo estes mantidos ou compartilhados apenas para cumprimento de obrigação legal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 Obrigações da COORDENADORA:

- 7.1.1** Repassar os recursos financeiros previstos neste instrumento.
- 7.1.2** Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto.
- 7.1.3** Analisar e decidir sobre a regularidade da prestação de contas parcial e final.
- 7.1.4** Notificar a **EXECUTORA** para sanar irregularidades na prestação de contas, na execução do projeto, neste instrumento e no Plano de Utilização de Recursos (PUR).
- 7.1.5** Enviar notas técnicas à **EXECUTORA** para orientação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto.

7.2 Obrigações da EXECUTORA:

- 7.2.1** Utilizar pessoal qualificado para a execução do projeto, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica das atividades realizadas.
- 7.2.2** Realizar despesas somente a partir da data da assinatura deste instrumento e dentro do seu prazo de execução e vigência.
- 7.2.3** Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **COORDENADORA**.
- 7.2.4** Executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinada à implementação e execução do projeto.

- 7.2.5** Comunicar, imediatamente, à **COORDENADORA**, todas as ocorrências verificadas na execução do projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **COORDENADORA**, mediante justificativa.
- 7.2.6** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do projeto e da respectiva prestação de contas.
- 7.2.7** Realizar as prestações de contas parciais e final, permitindo que a **COORDENADORA**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 7.2.8** Responder a qualquer solicitação que a **COORDENADORA** fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento.
- 7.2.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do projeto.
- 7.2.10** Restituir à **COORDENADORA** o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista no PUR para conclusão da execução do projeto ou do recebimento do aviso prévio de rescisão deste instrumento.
- 7.2.11** Manter, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto à **COORDENADORA** e aos registros competentes.
- 7.2.12** Observar nas aquisições de bens e serviços os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, adotando procedimentos que permitam identificar os preços médios de mercado e a obtenção de, no mínimo, orçamento de 3 (três) fornecedores, salvo razões de ordem técnica ou de mercado, devidamente justificadas.
- 7.2.13** Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como cumprir regularmente todas as obrigações fiscais e tributárias principal e acessórias.
- 7.2.14** Ressarcir a **COORDENADORA** os valores reprovados na prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para tal finalidade.
- 7.2.15** Contratar auditoria independente cadastrada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para auditar sua prestação de contas final, quando o projeto possuir valor igual ou superior a um milhão de reais.
- 7.2.16** Cumprir as notas técnicas recebidas da **COORDENADORA**.

7.2.17 Identificar o projeto constante do **item III.1**, do quadro resumo, informando no mínimo, as logomarcas da **EXECUTORA**, **COORDENADORA**, **SUFRAMA** e a seguinte frase: “**Nome do Projeto, executado no âmbito do PPEI, sob a coordenação da Softex, com apoio financeiro ou material do CAPDA**”, em (i) seu sítio eletrônico, (ii) peças utilizadas em conferências virtuais e redes sociais relacionadas ao projeto, (iii) relatórios, (iv) publicações e peças publicitárias referentes ao projeto e (v) em placas, banners ou similares em área visível em suas respectivas sedes.

7.2.18 Caso o projeto executado trate de capacitação, deverá emitir certificado de conclusão de curso na forma definida em nota técnica pela **COORDENADORA**, contendo no mínimo as logomarcas da **EXECUTORA**, **COORDENADORA**, **SUFRAMA**, com a seguinte frase: “**Nome do Projeto, executado no âmbito do PPEI, sob a coordenação da Softex, com apoio financeiro ou material do CAPDA**”.

7.2.19 Manter cópia de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da entrega pela instituição **COORDENADORA** da prestação de contas final para a **SUFRAMA** ou do decurso do prazo para a apresentação desta prestação de contas final.

7.2.20 Adotar ou fazer com que sejam adotadas as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes ao presente instrumento (**inclusive quanto ao objeto de contratação com terceiros e dados pessoais e financeiros referentes aos Recursos Humanos utilizados no projeto**) sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à **COORDENADORA**, a auditoria externa, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (**SUFRAMA**) e aos órgãos de controle do Poder Executivo Federal e externo da União.

1.1.1 Participar dos eventos realizados pela **COORDENADORA** na Área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (**SUFRAMA**).

2 CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações realizadas no projeto objeto deste instrumento, atenderão ao disposto no art. 30, da Resolução CAPDA nº 02/2020, devendo ser disciplinado por instrumento jurídico específico.

2.2 A **COORDENADORA** não terá direito a propriedade intelectual pertinente às criações resultantes do projeto objeto deste convênio.

3 CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO.

3.1 A **COORDENADORA** fica expressamente autorizada a:

3.1.1 Divulgar os dados e informações do projeto vinculado ao nome e logomarca da **EXECUTORA**.

3.1.2 Utilizar o nome e logomarca da **EXECUTORA** em publicidade institucional.

4 **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA.**

4.1 Durante a vigência deste instrumento as **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

4.1.1 Cumprir o Código de Conduta e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da **SOFTEX**, ambos disponíveis no site da **SOFTEX**, na aba Documentos Institucionais, podendo ser acessado pelo link: <https://softex.br/documentos-institucionais/>.

4.1.2 Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

4.1.3 Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

4.1.4 Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.

4.2 A **COORDENADORA** compartilhará os dados recebidos, inclusive os pessoais, com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), empresa de auditoria externa e Órgãos de Controle Governamental.

5 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE.**

5.1 A **EXECUTORA** responderá de forma integral, única e exclusiva, perante a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em virtude de inexecução do projeto objeto deste **CONVÊNIO** e respectivo Plano de Utilização de Recursos (PUR) ou glosa referente a prestação de contas.

5.2 A **EXECUTORA** responsabiliza-se, de forma integral, única e exclusiva, por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **COORDENADORA** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a elas relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

1.1 As **PARTÍCIPIES** reconhecem o presente convênio como título executivo extrajudicial, na dicção do art. 784, III, do Código de Processo Civil, constituindo o valor cobrado ou glosa apresentada pela SUFRAMA como valor líquido, certo e exigido do título executivo extrajudicial constituído em favor da **COORDENADORA**.

6 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

6.1.1 De forma imotivada mediante notificação de uma **PARTÍCIPE** a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.2 Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.1.3 Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídico ou materialmente inexecutável.

6.2 A rescisão contratual não acarreta qualquer pagamento a título de multa ou indenização.

6.3 Ocorrendo a rescisão do presente **CONVÊNIO** a **EXECUTORA** fica obrigada a devolver a **COORDENADORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da rescisão:

6.3.1 O Saldo remanescente dos recursos financeiros recebidos.

6.3.2 O valor total recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, contados a partir do recebimento, nas seguintes hipóteses:

6.3.2.1 Inexecução total ou parcial do projeto.

6.3.2.2 Não apresentação da prestação de contas parcial ou final.

6.3.2.3 Os recursos recebidos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO** e no Plano de Utilização de Recursos (PUR).

6.3.2.4 O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos;

6.3.2.5 O valor das despesas glosadas pela **COORDENADORA** e/ou pela SUFRAMA.

7 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

- 7.1 Qualquer omissão ou tolerância das **PARTÍCIPIES** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente **CONVÊNIO**, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem afetará o direito das **PARTÍCIPIES** de exercê-lo a qualquer tempo.
- 7.2 Qualquer alteração nos direitos e obrigações deste instrumento só terá validade se realizado de forma expressa através de aditivo na forma escrita.
- 7.3 Na hipótese de qualquer disposição contida no presente instrumento ser declarada inválida, não afetará a validade das demais disposições.

8 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DATA E ASSINATURA.

- 9.1 Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTÍCIPIES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinatura eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTÍCIPIES** ao presente instrumento.
- 9.2 A data deste convênio é a constante do **item VIII.1** do quadro resumo.
- 9.3 O presente documento foi assinado digitalmente em via única, pelos representantes legais das **PARTÍCIPIES** qualificados nos **itens II.1 e II.2**, do quadro resumo, através da plataforma de assinatura eletrônica (<https://www.d4sign.com.br>), com uma cópia original retida por cada **PARTÍCIPE**.
- 9.4 As testemunhas que assinam este instrumento estão qualificadas nos **itens IX.1 e IX.2** do quadro resumo.